

## **RESOLUÇÃO N.º xx/2022-AGEPAR**

Dispõe sobre a metodologia de atualização das tarifas de transporte coletivo rodoviário de passageiros do Estado do Paraná

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea "d", no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º; e do art. e, 46 do Anexo do Decreto 6.265, de 24 de novembro de 2020; e **considerando:** 

- a) A deliberação do Conselho Diretor da Agepar, na Reunião nº XX/XXXX, realizada em XX do MÊS do ANO;
- b) o contido no processo administrativo nº 17.400.181-2, que trata do transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano do interior de passageiros;
- c) o contido no processo administrativo nº 18.015.191-5, que trata da metodologia transitória para o índice de reajuste do transporte intermunicipal;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1**° Estabelecer a equação de atualização das tarifas de transporte coletivo de passageiros do Estado do Paraná.
- **Art. 2**° Os valores das tarifas poderão ser atualizados anualmente, utilizando a fórmula explicitada no Anexo desta Resolução.
- § 1º A data inicial de referência é o mês de maio de 2021.
- § 2º A atualização tarifária será aplicada no mês de maio.
- § 3º A prestadora de serviço de transporte rodoviário de passageiros poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive realizar promoções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, gere qualquer direito a compensação dos valores das tarifas, desde que respeitado o que disciplina a Portaria n.º 1/2020-DER, ou outra que venha a substitui-la, tanto para as linhas exclusivas como para as não exclusivas.
- **Art. 3º** O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná DER/PR e as empresas prestadoras de serviço de transporte deverão publicar em endereço eletrônico:
- I o valor das tarifas atualizadas, por linha, acompanhado de memória de cálculo, em planilha em formato aberto e editável, com todos os valores que compõem a equação indicada no art. 2º desta Resolução;



II – o valor acumulado do índice de atualização para o próximo período de aplicação, nos termos da equação indicada no art. 2º, em planilha em formato aberto e editável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo;

**III –** o valor acumulado dos últimos 12 meses do índice de atualização, nos termos da equação indicada no art. 2º, em planilha em formato aberto e editável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 4º** Até o 5º dia útil do mês de março de cada ano, o DER/PR deverá encaminhar para a Agepar o pedido de atualização das tarifas de transporte coletivo, por linha, acompanhado de memória de cálculo, em planilha em formato aberto e editável, com todos os valores que compõem a equação indicada no art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Pedidos de revisão da tarifa básica inicial e dos coeficientes de multiplicação indicados na tabela 1 do Anexo desta Resolução não serão avaliados no mesmo processo de atualização tarifária.

**Art. 5º** Fica estabelecido que a presente Resolução será revisada ordinariamente decorridos doze meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias.

Art. 6º Integra a presente Resolução o Anexo contendo a fórmula de atualização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, xx de xxx de 2022

(assinado eletronicamente)

Reinhold Stephanes **Diretor Presidente** 



## Anexo a que se refere o art. 6º da Resolução nº XX/2021 - Agepar

Os valores das tarifas previstas no caput do art. 2º da Resolução nº XX/2021 da Agepar poderão ser atualizados anualmente, utilizando a fórmula explicitada a seguir:

$$T_{r} = TB_{0} * \left\{ \left( w_{INPC} \left( \frac{INPC_{i} - INPC_{0}}{INPC_{0}} \right) + w_{IPCA} \left( \frac{IPCA_{i} - IPCA_{0}}{IPCA_{0}} \right) + w_{i} \left( 0,5 \left( \frac{IGMIR_{i} - IGMIR_{0}}{IGMIR_{0}} \right) + 0,5 \left( \frac{INCC_{i} - INCC_{0}}{INCC_{0}} \right) \right) + w_{D} \left( \frac{D_{i} - D_{0}}{D_{0}} \right) + w_{IPA} \left( \frac{IPA_{i} - IPA_{0}}{IPA_{0}} \right) + 1 \right\}$$

$$(1)$$

## Em que:

T<sub>r</sub> = é o valor teto da tarifa atualizada;

TB<sub>0</sub> = Tarifa básica inicial, cujo detalhamento por linha está indicado na tabela 7;

W<sub>INPC</sub> = coeficiente de multiplicação da variação no INPC, conforme tabela 7;

INPC<sub>i</sub> = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

INPC<sub>0</sub> = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

W<sub>IPCA</sub> = coeficiente de multiplicação da variação no IPCA, conforme tabela 7;

IPCA<sub>i</sub> = é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

IPCA<sub>0</sub> = é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

W<sub>i</sub> = coeficiente de multiplicação da variação no IGMI-R e do INCC-M, conforme tabela 7;

IGMIR<sub>i</sub> = é o Índice Geral do Mercado Imobiliário-R, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

IGMIR<sub>0</sub> = é o Índice Geral do Mercado Imobiliário-R, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

INCC<sub>i</sub> = é o Índice Nacional da Construção Civil-M, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

INCC<sub>0</sub> = é o Índice de Nacional da Construção Civil-M, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

W<sub>D</sub> = coeficiente de multiplicação da variação do Diesel S-10, conforme tabela 7;

D<sub>i</sub> = é o preço médio para o Estado do Paraná por litro do Diesel S-10 de distribuidor, publicado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao último dia do terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

 $D_0$  = é o preço médio para o Estado do Paraná por litro do Diesel S-10 de distribuidor, publicado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao último dia do terceiro mês anterior ao da data base de referência;

W<sub>IPA</sub> = coeficiente de multiplicação da variação no IPA-M, conforme tabela 7;

IPA<sub>i</sub> = é o Índice de Preços por Atacado (IPA-M), relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

IPA<sub>0</sub> = é o Índice Geral de Preços por Atacado, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência:



A tarifa básica inicial (TB<sub>0</sub>) de cada linha deve ser resultante do custo por quilômetro por passageiro apresentado pelo DER/PR nas planilhas de cálculo tarifário, conforme processo administrativo 17.400.181-2, multiplicado pela quilometragem da linha, enquanto os índices e seus respectivos pesos (w<sub>inpc</sub>, w<sub>ipca</sub>, w<sub>i</sub>, w<sub>D</sub> e w<sub>IPA</sub>) foram embasados a partir dos critérios escolhidos na Nota Técnica nº 4/2021 da Agepar, em que:

 $W_{INPC}$  representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com pessoal;

 $w_{IPCA}$  representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos administrativos, excluídos os gastos com pessoal e imóveis;

 $w_i$  representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com imóveis;

 $w_D$  representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos combustível;

 $w_{IPA}$  representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os demais gastos para o serviço, tal qual, mas não se limitando: lubrificantes; rodantes; carrocerias; veículos.

Ainda, os pesos a serem aplicados em cada índice (w<sub>inpc</sub>, w<sub>ipca</sub>, w<sub>i</sub>, w<sub>D</sub> e w<sub>IPA</sub>) foram calculados a partir das planilhas de cálculo tarifário apresentadas pelo DER/PR no processo administrativo 17.400.181-2, conforme resultando na tabela abaixo:

Tabela 1 - Pesos por tipo de operação

Sistema	$W_{INPC}$	$W_{IPCA}$	$w_i$	$w_D$	$W_{IPA}$
Rodoviário	40%	12%	0,3%	19,4%	28,3%
Metropolitano	50,8%	2,5%	1,0%	18,5%	27,2%
do Interior					